



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Ofício nº. 061/2016-GP

Limeira do Oeste – MG., 29 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei:

- Projeto de Lei Ordinária nº 06 – **“CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Éder Aguiar Teixeira
Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº. 061/2016-CP

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



0000063

Autenticação: 02016/03/300000063

Número / Ano

0000063 / 2016

Data / Horário

30/03/2016 - 10:19:32

Assunto

ENVIA PLO Nº 06.

Interessado(s)

Enedino Pereira Filho

Natureza

Documento Administrativo

Tipo Documento

OFC Ofício

Número Páginas

5

Comprovante emitido por:

Helen

ENEDINO PEREIRA FILHO

A Sua Excelência o Senhor
Éder Aguiar Teixeira
Câmara Municipal
Limeira do Oeste-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Mensagem nº 06/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de enviar a essa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei nº. 06 de 29 de março de 2016 que: **“CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Segundo o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, é assegurada Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A revisão geral anual aos servidores públicos, direito subjetivo assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, **tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários.**

O projeto em tela visa repor a perda do poder aquisitivo da moeda, no índice de 7% (sete pontos percentuais.) sobre as tabelas constantes das leis que criaram os cargos e vagas, os vencimentos de nossos servidores, permitindo-se, assim, além da reposição salarial um reajuste real.

O município, observada a capacidade e o limite constitucional de despesas com pessoal e sem comprometer o desenvolvimento dos serviços a seu cargo e execução das obras consideradas essenciais, verificou ser possível conceder, revisão geral anual, no percentual acima indicado, conforme estudo de impacto financeiro exarado pelo Controlador Interno do município.

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG
e-mail: prefeitura@limeiradoeste.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Além da previsão constitucional é dever do administrador promover a revisão dos vencimentos de seus servidores com o objetivo de valorizá-los, atentando, também, para a dignidade dos mesmos, oferecendo meios monetários para repor perdas salariais ocorridas ao longo do tempo, esclarecendo que tal revisão não implica em impacto financeiro sobre o orçamento do município.

Ante a importância do projeto, espero que esta Casa de Leis o aprecie, com urgência.

Limeira do Oeste, 29 de Março de 2016.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito

Valério



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



PROJETO DE LEI Nº. 06, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste – MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, combinado com Art. 37, X, da constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida nos termos constitucionais, revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de Abril de 2.016, em 7% (sete por cento), com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º Não serão atingidos pela revisão ora proposta os professores do quadro do magistério público municipal, os quais têm sua revisão anual em cada ano com base no Índice Divulgado pelo Governo Federal, através do Ministério da Educação e os servidores que percebem salário mínimo, uma vez que já contemplados pelas Leis Complementares 044 de 05 de fevereiro de 2016 e 045 de 05 de fevereiro de 2016.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Em *Salvador*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste – MG, 29 de Março de
2016.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Priscila da Silva Santos

Secretária

Valéria